



CONVÊNIO que, na forma abaixo, entre si fazem:

(I) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do art. 240 da CF, instituída pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, estabelecida na Rua Marques de Abrantes, 99 - Flamengo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.621.867/0001-52, neste ato representada pelo Administrador **LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 98002321689, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 671.636.967-87, doravante denominada simplesmente **SESC/ARRJ**; e,

(II) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SERJUS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.314/0001-06, com endereço na Rua do Acre, nº 77, Sobreloja nº 201, Praça Mauá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, representada neste ato por seu diretor - presidente, **RICARDO SOARES VALVERDE**, portador da carteira de identidade nº 08.143.015-9 expedida pela SECC/DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 809.554.527-91, aqui denominada simplesmente **SERJUS**.

As **PARTES** acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** objetiva facultar o acesso dos associados e/ou funcionários da **SERJUS** e de seus dependentes aos serviços oferecidos pelo **SESC/ARRJ** em suas Unidades Operacionais ("**Serviços Oferecidos**"), na qualidade de beneficiários deste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ORBIGAÇÕES DO SESC/ARRJ

2.1. Para a execução do presente Convênio o **SESC/ARRJ** possibilitará o acesso e a participação dos associados e/ou funcionários da **SERJUS** e de seus dependentes em suas Unidades Operacionais, de acordo com as normas internas, ressalvado que ficam excluídos do objeto deste Convênio os serviços de Odontologia.

2.2. Os beneficiários do presente Convênio poderão usufruir dos serviços de Hotéis e Pousadas, sem restrição de período, desde que haja vaga disponível, sendo certo que a prioridade desses serviços cabe aos empregados do comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERJUS

3.1. Cabe à **SERJUS**:

- a) Divulgar o presente **CONVÊNIO** através de seus veículos internos de comunicação para seus associados e/ou funcionários, bem como os serviços ofertados pelo **SESC/ARRJ** em todos as suas redes sociais, correio eletrônico e outros meios de comunicação interna e externa, sempre com a orientação e a aprovação prévia da área de Relacionamento com Cliente do **SESC/ARRJ**;
- b) Informar aos beneficiários do presente **CONVÊNIO** as normas internas dos **SESC/ARRJ**, quanto ao modo de operacionalização do presente **CONVÊNIO**, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da condição de beneficiário;
- c) Disponibilizar, quando for o caso, espaço próprio ou terceirizado, para o cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente **CONVÊNIO**;
- d) Convidar o representante do **SESC/ARRJ**, que vier a ser indicado pela área de Relacionamento com Cliente do **SESC/ARRJ**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para fazer a divulgação de sua programação, nas reuniões internas da **SERJUS**.

CLÁUSULA QUARTA – ACESSO AOS SERVIÇOS

4.1. Para efeito de fixação de preços dos serviços prestados, por força do presente **CONVÊNIO**, seus beneficiários serão classificados na categoria "Conveniado", conforme tabela do **SESC/ARRJ** constante do **Anexo II** do presente Convênio, que poderá sofrer alteração de valores de acordo com a política institucional vigente.





6.1.1. Findada a vigência do presente **CONVÊNIO** sem renovação, ou havendo sua rescisão, a **SERJUS** deverá informar aos seus associados e/ou funcionários beneficiários a cessação dos "**Serviços Oferecidos**" e que os cartões **SESC/ARRJ** deverão ser inutilizados, ainda que os mesmos tenham sido emitidos há menos de 1 (um) ano, sendo indevida a utilização.

6.2. Ao **SESC/ARRJ** cabe a prerrogativa de analisar a possibilidade de renovação do presente **CONVÊNIO**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que solicitado pela parte requerente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término da vigência, com a devida justificativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.2.1. A renovação presente **CONVÊNIO** fica vinculada ao atendimento dos percentuais mínimos de adesão fixados na tabela constante do **Anexo I**, os quais serão considerados em relação ao período de vigência imediatamente anterior ao da renovação e que incidirão sobre a quantidade atual de associados e/ou funcionários da **SERJUS**.

6.2.2. A **SERJUS** declara que atualmente possui o total de 600 associados.

6.3. Em não havendo renovação formal após análise da renegociação anual, este **CONVÊNIO** perderá sua vigência na data de seu término, independentemente de qualquer comunicação escrita ou formalização de distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventuais litígios que venham a surgir entre o **SESC/ARRJ** e os usuários beneficiários do presente **CONVÊNIO** deverão ser resolvidos entre os mesmos, sem qualquer participação da **SERJUS**.





7.2. Fica a **SERJUS** comprometida a cumprir todas as cláusulas deste **CONVÊNIO**, principalmente a quantidade mínima de adesão para renovação, através de uma campanha com intensa divulgação da parceria com o **SESC/ARRJ** em seus meios de comunicação, sempre com a orientação e aprovação prévia da área de Relacionamento com Cliente do **SESC/ARRJ**, ou a que vier a substituí-la no organograma do **SESC/ARRJ**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Fórum Central da Comarca desta Capital para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESC/ARRJ

Ricardo Soares Valverde
Diretor Presidente
Assoc. dos Serv. das Justiças Federais do RJ
SERJUS/RJ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SERJUS

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Marcelle Oliveira dos Santos
CPF: 138.047.427-26

2.
NOME: Victor Luis Leão Limento
CPF: 141.220.547-61

02.342.314/0001-06

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SERJUS/RJ

Rua Acre, n.º 77 Sobreloja 201

Centro - CEP 20.081-000

RIO DE JANEIRO - RJ



ANEXO I

Quantidade de associados e/ou funcionários	% mínimo de adesão
De 01 a 50	Mínimo de 40% associados ao Cartão SESC ARRJ
De 51 a 200	Mínimo de 30% associados ao Cartão SESC ARRJ
De 201 a 1.000	Mínimo de 20% associados ao Cartão SESC ARRJ
Acima de 1.000	Mínimo de 10% associados ao Cartão SESC ARRJ

- Fica a **SERJUS** comprometida a cumprir todas as cláusulas expostas neste Convênio, principalmente a quantidade mínima de adesão.
- A **SERJUS** se compromete a divulgar página/arte do **SESC/ARRJ** nos seus grupos sociais e *sites*, sempre com a orientação e aprovação prévia da área de Relacionamento com Cliente do **SESC/ARRJ**, ou a que vier a substituí-la no organograma do **SESC/ARRJ**.

ANEXO II

TARIFÁRIO DE CONVÊNIO		
ITEM	CATEGORIA	VALOR
Taxa de habilitação	Conveniado (Titular)	R\$ 50,00
Taxa única de habilitação (Todos os dependentes)	Conveniado (Todos os dependentes)	R\$ 100,00
Emissão de 2ª via de cartão SESC	Conveniado	R\$ 20,00

